



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

1

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR n° 228

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações dos servidores públicos do Município de Piquete, de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam elevados em 3% (três por cento) os valores básicos dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Piquete, a título de revisão geral anual, de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões pagas pelos cofres municipais o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2007.

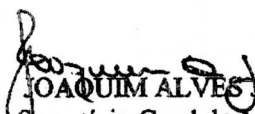
Parágrafo Único - Os valores correspondentes a revisão geral anual dos meses de janeiro a março do corrente ano, serão pagos em 03 (três) parcelas iguais, juntamente com o pagamento da remuneração dos meses de junho, julho e agosto do exercício de 2007.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 02 de maio de 2007.


OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.


JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE LEIS

Nível	Referências					
	Titulação	A	B	C	D	E
I	Licenciatura Plena em Pedagogia	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40
II	Pós-graduação em Pedagogia	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
III	Mestrado	1,30	1,40	1,50	1,60	1,70
IV	Doutorado	1,40	1,50	1,60	1,70	1,80

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 11 de dezembro de 2007.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município